

## CONTRATO

Contrato nº 072/2018 – AMA

Processo nº P023746/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E (O) A EMPRESA SEDA COMERCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av José Euclides Ferreira Gomes, 435 – Bairro Coração de Jesus – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140, Bairro Renato Parente, e a empresa SEDA Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços Eirelli - ME, com sede na Rua Airton Senna, 215, Bairro José Euclides Ferreira Gomes, Sobral - Ceará, Fone: 3614-1750, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Devanley Aguiar Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 154751888, e do CPF nº 388.485.543-34, residente e domiciliada(o) no Município de Sobral, na Av. John Sanford, Nº 2335, Bairro Pedro Mendes Carneiro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a ARP 008/2018, o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):

Item	Especificação	Marca	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$

03	<p>ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUIROS OU MICROFUIROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPA, RÓTULOS INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CONFORME PORTARIA Nº 387/2008 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICO, NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE FORNECIMENTO: GARRAFÃO DE 20 LITROS. UNIDADE.</p>	ACACIA	GARRAFÃO	400	5,34	2.136,00
04	<p>ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUIROS OU MICROFUIROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPA, RÓTULOS INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CONFORME PORTARIA Nº 387/2008 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICO, NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE FORNECIMENTO: GARRAFÃO DE 20 LITROS. UNIDADE.</p>	ACACIA	GARRAFÃO	100	5,34	534,00







05	AÇUCAR, TIPO REFINADO, DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE, RESOLUCAO RDC Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NAO INFERIOR A 80% DO DETERMINADO PELO FABRICANTE, OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, RÁPIDA DISSOLUCAO, ASPECTO DE COR E CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE IMPUREZAS, EMBALAGEM PLÁSTICA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO GRANULADO - PACOTE - 1 - QUILOGRAMAS.	RAINHA	PCT	180	1,70	306,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						2.976,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais)

5.2. O preço é fixo e irremovível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Agência Municipal do Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itau.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2402.04.122.0050.2.219.3.3.90.30.00.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Agência Municipal do Meio Ambiente, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o



valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula 20860, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a

parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

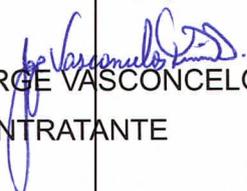
**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

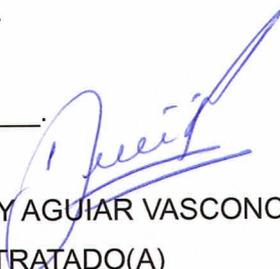


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 13 de AGOSTO de 2018.

  
JORGE VASCONCELOS TRINDADE  
CONTRATANTE

  
DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS  
CONTRATADO(A)

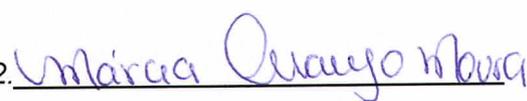
Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG: 53303682

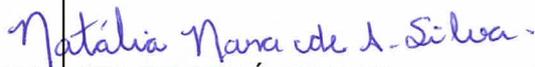
CPF: 223.902.513-15

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 48010053270

CPF: 024.722.333.61

Visto: 

NATÁLIA NARA DE ARAÚJO SILVA

Assessoria Jurídica

OAB/CE N° 26.133

**SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**ORDEM DE SERVIÇO** - OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação do Museu do Eclipse, no Município de Sobral. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias EMPRESA EXECUTORA: I.P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME. FINANCIAMENTO: Convênio Federal / IPHAN VALOR DO SERVIÇO: R\$ 962.544,94 Autorizamos a empresa I.P Construções e Projetos LTDA - ME a executar o serviço referente à requalificação do Museu do Eclipse, no Município de Sobral. Sobral - CE, 13 de agosto de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA. Igor Carneiro Parente - I.P. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME.

**ORDEM DE SERVIÇO** - OBJETO: Projeto executivo ganhador do concurso público nacional de projetos de monumento arquitetônico para o "Monumento da Luz" no Município de Sobral. PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias EMPRESA EXECUTORA: SUPERQUADRA ARQUITETURA EIRELI (NV ARQUITETURA EIRELI). FINANCIAMENTO: Tesouro Municipal VALOR DO SERVIÇO: R\$ 146.701,29 Autorizamos a empresa Superquadra Arquitetura Eireli (NV Arquitetura Eireli) a executar o serviço referente ao Projeto executivo ganhador do concurso público nacional de projetos de monumento arquitetônico para o "Monumento da Luz" no Município de Sobral. Sobral - CE, 13 de agosto de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA. Raimundo Nonato Veloso Filho - SUPERQUADRA ARQUITETURA EIRELI.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2018 - AMA** - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADO: SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, com endereço situado na Rua Airton Senna, 215, Bairro José Euclides Ferreira Gomes, Sobral - Ceará, Fone: 3614-1750, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09, representada neste ato pelo Sr. DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Sobral, na Av. Jonh Sanford, Nº 2335, Bairro Pedro Mendes Carneiro. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses previstos no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula 20860. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13 de agosto de 2018 a 12 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e Sr. Devanley Aguiar Vasconcelos - Representante da Empresa SEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME. Jamilly Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018 - SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ASFALTOS NORDESTE LTDA, representada pelo Sr. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS NETO. OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato em tela, acrescendo (1) 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) ao valor unitário do item EMULSÃO ASFÁLTICO RR 2C; (2) 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) ao valor unitário do CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70; e (3) 7,58% (sete vírgula cinquenta e oito por cento) ao valor

unitário do ASFALTO DILUÍDO CM 30. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 111/2018. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - PROCESSO: Nº P025689/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2018 - SECOG. OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Muniz, s/nº, no Distrito de Patriarca, Sobral/CE, onde irá funcionar a Agência Comunitária dos Correios, naquela Localidade. VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Art. 26, Inciso II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: Sr. FRANCISCO ARISTIDE DE PAULA. RATIFICAÇÃO: Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018 - SECOG - PROCESSO Nº: P025689/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Sra. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA, Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. CONTRATADO: Sr. FRANCISCO ARISTIDE DE PAULA. OBJETO: Locação de imóvel situado na Praça Muniz, s/nº, no Distrito de Patriarca, Sobral/CE, onde irá funcionar a Agência Comunitária dos Correios, naquela Localidade. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso X e Art. 26, Inciso II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 005/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADO: Sr. Francisco Aristide de Paula. Mac' Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOG.

**PORTARIA Nº 044/2018 - SECOG - NOMEIA TEMPORARIAMENTE O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O(A) SECRETÁRIO(A) DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 68, inciso II e V da Lei Orgânica do Município, do art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº. 1.196 de 07 de fevereiro de 2013. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeado como Ordenador de Despesas da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, durante o dia 13 de agosto de 2018 o Sr. MARCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES, Coordenador Administrativo Financeiro da Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG, conforme ato 74/2017-GABPREF de 24 de fevereiro de 2017, portador do CPF. 019.716.253-37. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de agosto de 2018. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2018 - SECOG - Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de Abertura: 24 de Agosto de 2018, às 09:00H - Horário de Brasília. OBJETO: Aquisição de material de sinalização visual (plaquetas para tombamento). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 13 de Agosto de 2018. A Pregoeira - Dayane Araújo Linhares.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso,